



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

Guaíba, 16 de março de 2015.

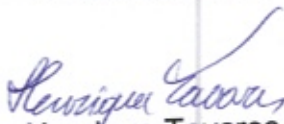
Of. Gab. Nº 177/2015

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, apresentamos o **SUBSTITUTIVO** ao Projeto de Lei Nº. 015/2015" que dispõe sobre o índice de **REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, para submetê-lo ao processo legislativo através da análise dos senhores vereadores.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o apoio que sempre tivemos desta Casa Legislativa, despedimo-nos.

Atenciosamente,


Henrique Tavares
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. Luis Ernani Ferreira Alves
Presidente da Câmara Municipal
Guaíba-RS

PLE 015/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 003103 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7750DBC709A02E5EBA7F23B56A045B2B





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
DO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 015/2015
(REVISÃO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS)**

Senhoras e senhores vereadores

Submetemos à análise desta Casa Legislativa o **SUBSTITUTIVO** ao Projeto de Lei Nº 015/2015, que dispõe sobre o **ÍNDICE DE REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**. Esta iniciativa faz-se necessária para adequarmos a redação original frente a dispositivos legais e segurança jurídica dos interesses do Município.

A alteração se dá tão-somente no Parágrafo único do Art. 1º., conforme se verifica ao observar sua nova redação, que abaixo se transcreve:

"Parágrafo único. Tendo por base a Receita Corrente Líquida do Município no Exercício de 2015, poderá ser acrescido aos salários dos servidores do Quadro Geral do Município e Cargos Comissionados, à partir de 1º de outubro de 2015, desde que a despesa com pessoal nos últimos 12 meses se mantenha abaixo do limite prudencial estabelecido pela Lei Complementar Nº. 101, de 4 de maio de 2000, e abaixo do limite estabelecido pela Secretaria do tesouro nacional."

Antecipamos que por tratar-se de alteração geral dos salários dos servidores, cujo índice do reajuste proposto é fruto de negociação com representantes da categoria e legislação federal que trata da matéria, impõe-nos apresentar o Projeto de Lei neste mês de março. A necessidade de atualizar as ferramentas de cálculos e elaboração da Folha de Pagamentos, recomenda que o Projeto de Lei seja analisado e aprovado ainda neste mês de março.

O índice de correção/reposição que o Município submete à análise dos senhores vereadores é de 7,7% (sete vírgula sete por cento), com equivalência no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), considerado o índice "oficial de inflação do país". O IPCA é elaborado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), e foi criado para oferecer a variação dos preços no comércio para o público final.

A construção do índice de 7,7%, que acima tratamos como "negociação" com a categoria, foi justamente a escolha do índice que seria utilizado para a correção/reposição salarial dos servidores, chegando-se ao acordo de aplicar o índice mais vantajoso para os servidores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

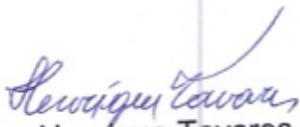
Outro acordo construído foi a expectativa do incremento de receita, que acrescentará 0,5% aos salários caso a receita corrente líquida alcance 3,5% de acréscimo nos dois primeiros quadrimestres de 2015. E acrescentará 1% caso a receita líquida alcance 7%, e acréscimo limite de 1,5% caso a receita líquida alcance 10,5% ou superior, igualmente nos primeiros quadrimestres de 2015, mantendo-se aos três casos (05% / 1,0% e 1,5%) o padrão de comparação com o exercício de 2014.

Observem os senhores que no Projeto de Lei não consta o Impacto Financeiro, pois não se trata de aumento e sim de revisão, atuando tão-somente como reajuste, onde o termo mais adequado seria reposição inflacionária. Logo, sendo revisão (reposição de perdas), trata-se de imposição legal.

A reposição salarial do Magistério Público Municipal também está sendo tratada neste projeto de Lei. Entretanto, não há que se falar em índices de atualização ou reposição de perdas desta categoria, muito embora tenham este caráter, mas faz-se a reposição em observação à legislação federal, que instituiu o "Piso Salarial da Categoria" (R\$958,89), cabendo ao Município adequar-se ao que determina a lei.

A base orçamentária que suportará os reajustes já está contemplada na estimativa de receitas e despesas para o Exercício de 2015 (LDO), analisada e aprovada pelos senhores vereadores por ocasião do Projeto de Lei que gerou a LDO. Os investimentos no reajuste dos salários será compensado pelo incremento da Receita, fazendo com que o Município permaneça fiel ao limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Gabinete do Prefeito, em 12 de março de 2015


Henrique Tavares
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 015/2015

Dispõe sobre o índice de revisão geral dos vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Autoriza o Município a conceder o índice de 7,7% (sete vírgula sete por cento) de revisão geral aos servidores do Poder Executivo Municipal, a partir de 1º de março de 2015, a título de reposição de perdas salariais.

Parágrafo único. Tendo por base a Receita Corrente Líquida do Município no Exercício de 2015, poderá ser acrescido aos salários dos servidores do Quadro Geral do Município e Cargos Comissionados à partir de 1º de outubro de 2015, desde que a despesa com pessoal nos últimos 12 (doze) meses se mantenha abaixo do limite prudencial estabelecido pela Lei Complementar Nº. 101, de 4 de maio de 2000, e abaixo do limite estabelecido pela Secretaria do tesouro nacional, uma das seguintes incidências:

I – o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), não retroativo, caso a receita líquida atinja um incremento de 3,5% (três vírgula cinco por cento) nos dois primeiros quadrimestres de 2015;

II - o percentual de 1,0% (um vírgula zero por cento), não retroativo, caso a receita líquida atinja um incremento de 7,0% (sete vírgula zero por cento) nos dois primeiros quadrimestres de 2015;

III - o percentual limite de 1,5% (um vírgula cinco por cento), não retroativo, caso a receita líquida atinja um incremento de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) nos dois primeiros quadrimestres de 2015;

Art. 2º A reposição salarial do Magistério Público Municipal (padrão referencial) alcançará o valor do piso da categoria, instituído por normatização federal, e será de R\$958,89 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos), a partir do dia 1º de março de 2015.

Art. 3º O reajuste de que trata esta Lei incidirá sobre os padrões básicos de vencimentos para salários, cargos efetivos e em comissão, funções gratificadas, proventos e pensões.

Parágrafo único. A verba de representação dos conselheiros do Conselho Tutelar passa a ser de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), a partir de 1º de março de 2015, incidindo os mesmos critérios estabelecidos nos incisos do Parágrafo único do Art. 1º desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em ____ de março de 2015.


Henrique Tavares
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



PLE 015/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 003103 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7750DBC709A02E5EBA7F23B56A045B2B